

GAYOSO PEDROSA BALTAR, RUBENS TAKASHI TAMURA e YOKO KUMAMOTO, RICARDO DA SILVA e KASSIA BARBOSA DOS SANTOS, MAURÍCIO JATOBÁ GUERRA e ANNA NATHÁLIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI MEDEIROS, LUCIANO GREGORIO ALVES e BRENDA MARIA ALMEIDA SILVA, PEDRO VICTOR DE MOURA ALMEIDA e CAMILA ALVES DA SILVA, ARTUR ANTONINO DUARTE e ANA GABRIELLA OLIVEIRA FARIAS, EDGAR OLIVEIRA SOARES e THALITA CRISTINA AUGUSTA DA SILVA, LEANDRO LOPES DE MEDEIROS e ALEXANDRA DA SILVA NASCIMENTO, LUCIANO CAVALCANTI DE SANTANA e ANDREZA DE SANTANA TAVEIRA, MAURÍCIO GARCIA VIEIRA e LORENZA MORGANE FRANÇAIS, RAONY RENNAN FEITOSA DE MENEZES GONÇALVES e JULIENNE DE CARVALHO MACIEL. Se alguém souber de algum impedimento acuse-o para fins de Direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, 03 de junho de 2022. EU, MARIA APARECIDA LAURIA ARAÚJO SOARES, OFICIAL TITULAR, MANDEI DIGITAR E ASSINO.

TOTAL DE CASAS: 23-(VINTE E TRÊS)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00017745-79.2022.8.17.8017

Interessados: 5º Tabelionato de Notas de Recife (CNS nº 07.400-5)

Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco

DECISÃO

Trata-se de comunicação remetida, via Malote Digital, pela Assessoria Especial da CGJ/PE à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, de modo a dar ciência a esta unidade sobre Decisão Terminativa proferida pelo Des. Fernando Eduardo Ferreira no bojo do Mandado de Segurança nº 0004441-49.2018.8.17.0000 (514601-6), a qual, inclusive, transitou em julgado na data de 04/03/2022 (**Docs. de Id nº 1630016 e 1630017**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Diante do trânsito em julgado da Decisão Terminativa retrocitada, **DETERMINO que a secretaria deste Órgão Censor verifique se há necessidade de proceder com atualizações nos sistemas internos da Corregedoria relacionados à esfera Extrajudicial (v.g. SICASE e SIEXTRA), efetivando-as em caso positivo.**

Cumprida a diligência acima descrita ou sendo esta desnecessária, encerre-se o presente SEI.

Publique-se, dando-se ciência ao Cartório interessado acerca do teor da presente decisão.

Cópias desta decisão servirá como ofício.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 25/05/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1634158** e o código CRC **C17F339D**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Consulta

SEI nº: 00013329-10.2022.8.17.8017

DESPACHO / NOTIFICAÇÃO

Notifique-se por malote digital a ARPEN-PE, para, querendo, emitir considerações sobre o tema abordado na consulta, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem a manifestação, volte o expediente para resposta ao interessado.

Cumpra-se, publique-se.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.